

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE INDÍGENA DE PERNAMBUCO – CONDISI/PE

Este Regimento Interno disciplina o funcionamento do CONDISI/PE de acordo a Constituição Federal/ 1988 nos seus artigos 196, 197, 198, 199, 200, 231 e 232, leis: 8080/90, 8142/90, 9836/99 Decreto Presidencial 3.156/99 Convenção 169 OIT e Resolução 453/2012 do CNS.

## CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O presente instrumento regulamenta as atividades e atribuições do Conselho Distrital de Saúde Indígena de Pernambuco – CONDISI/PE, criado em consonância com as propostas, diretrizes e políticas estabelecidas pela Lei nº 9.836, de 23 de setembro de 1999, que dispõe sobre o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena do SUS (SASISUS), instituído nos termos da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Decreto Presidencial 3156/99... e da Resolução CNS/MS nº 453, de 2012, e Convenção 169 da OIT de 27 de junho de 1989, sendo um órgão colegiado, deliberativo e de natureza permanente para o exercício do controle social das ações de saúde indígena, vinculado jurídica e administrativamente ao Distrito Sanitário Especial Indígena de Pernambuco – DSEI-PE/ SESA/MS, sediado na Avenida Conselheiro Rosa e Silva n 1489 Bairro- Afritos Recife/PE.

Art. 2º O CONDISI-PE tem por finalidade aprovar o Plano Distrital de Saúde Indígena, bem como, acompanhar, avaliar, fiscalizar, supervisionar e deliberar sobre as ações relacionadas à saúde indígena no território de abrangência do DSEI-PE, sobre quaisquer serviços de saúde prestados por instituições públicas, privadas e entidades não-governamentais, conveniadas ou não e as suas prestações de contas.

## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao CONDISI-PE

I – Planejar, fiscalizar e acompanhar a execução das ações de atenção a saúde indígena, com enfoque intersectorial e interinstitucional, respeitando as diferenças culturais, necessidades e os interesses de cada Povo Indígena;

Aprovado pelo Conselho Distrital de Saúde Indígena, dia 08/12/2011.



- II – Apoiar e defender as práticas e rituais dos povos indígenas, buscando conciliar a prática da medicina ocidental com as da medicina tradicional indígena;
- III – Propor, defender, apoiar e acompanhar iniciativas de ações de atenção à saúde, por meio de projetos de auto-sustentabilidade na produção de alimentação básica, habitação, condições de uso do solo, respeitando os costumes de cada comunidade, bem como de outras ações voltadas a suprir as demandas dos fatores determinantes e condicionantes da saúde;
- IV – Propor diretrizes gerais e específicas no campo da saúde indígena a serem aplicadas na área de abrangência do DSEI-PE
- V – Propor, defender, apoiar e acompanhar iniciativas de valorização dos direitos dos povos indígenas no âmbito da saúde;
- VI – Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar o desenvolvimento de ações previstas no Plano Distrital de Saúde Indígena do DSEI-PE
- VII – Acompanhar a execução das ações e dos serviços de saúde planejados, bem como a sua implementação por parte de órgãos públicos, privados e entidades não governamentais que atuam no campo da saúde indígena do DSEI-PE
- VIII – Propor ao DSEI-PE critérios para a elaboração da programação orçamentária e financeira anual da saúde indígena, acompanhando a aplicação e aprovando a prestação de contas de recursos oriundos de órgãos públicos, privados e entidades não governamentais;
- IX – Articular e apoiar as ações dos Conselhos Locais de Saúde Indígena - CLSI, respeitando a forma de organização de cada povo, visando à formulação em conjunto de diretrizes básicas comuns ao exercício de suas atribuições na área da saúde, observando os dispositivos legais sobre a matéria;
- X – Receber, analisar, avaliar e dar encaminhamento às denúncias, reivindicações, recomendações e moções dos Povos Indígenas/ comunidades e dos Conselhos Locais de Saúde Indígena, requerendo providências ou intervenção quando for necessário, na condição de instância recursal;
- XI – Analisar, avaliar os projetos de pesquisa que necessitem de anuência do CONDISI/PE, consulta prévia é informada junto aos Povos Indígenas/ Comunidades de acordo com a Convenção 169 da OIT, deliberado pelo CONDISI-PE e encaminhamento ao Fórum Permanente de Presidentes de Conselhos Distritais de Saúde indígena para conhecimento e acompanhamento;
- XII – Deliberar sobre a realização, modificação ou extinção de convênios, contratos ou acordos, doações, auxílios e subvenções de órgãos públicos ou privados e entidades não governamentais, que impliquem em compromisso financeiro para o DSEI-PE;
- XIII – Articular, junto à gestão do DSEI/SESAI/MS, a participação de membros do CONDISI-PE e Conselhos Locais Saúde e Lideranças Indígena em reuniões, cursos, seminários, conferências, congressos, mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos sobre assuntos pertinentes à saúde indígena, quando necessário;
- XIV – Acompanhar, supervisionar e avaliar a política de Recursos Humanos no âmbito do DSEI-PE;
- XV – Participar do processo de preparação da Conferência Nacional de Saúde Indígena através do Fórum de Presidentes dos CONDISI na organização e normas de funcionamento sobre a realização de Conferências Locais e Distritais de Saúde Indígena, com base nas orientações e recomendações do Conselho Nacional de Saúde e aprovar o seu regimento;

Aprovado pelo Conselho Distrital de Saúde Indígena, dia 08/12/2011.

*[Handwritten marks and signatures on the left margin]*

145

officiais

*[Handwritten marks and signatures on the right margin]*

*[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]*

XVI – Indicar nome de conselheiros do CONDISI-PE para participar dos Conselhos Municipais e/ou Estaduais de Saúde na área de abrangência do DSEI-PE;

- a) Indicar Indígenas envolvidos no contexto da Política de Saúde dos Povos Indígenas para comissões, grupos de trabalhos entre outras atividades correlatas.

XVII – Garantir a participação de no máximo 2 (dois) Indígenas das etnias do âmbito do DSEI-PE, nas reuniões do CONDISI-PE, de forma permanente respeitando critério de rotatividade.

XVIII – Acompanhar e fiscalizar as atividades das Casas de Saúde do Índio - Casal, dos Pólos-Base e das Unidades Básicas de Saúde Indígena (Postos de Saúde) nas Aldeias, quando for o caso;

XIX – Propor e aprovar Comissões, com a finalidade de assessorar o CONDISI nas ações de saúde indígena, se assim for necessário;

XX – Acompanhar e fiscalizar a movimentação e aplicação de recursos financeiros transferidos pela Secretaria de Atenção à Saúde – SAS/MS, às Prefeituras Municipais e Hospitais de Referência para ações de saúde aos povos indígenas, quando houver;

XXI – Acompanhar o encaminhamento da demanda de pacientes indígenas para as Unidades de Saúde do SUS nos Municípios de referência e contra-referência para prestação de serviços de saúde de média e alta complexidades;

XXII – Aprovar ou modificar o presente Regimento Interno, com suas normas de organização e funcionamento, adequando-o sempre que houver necessidade às deliberações delegadas pela legislação vigente.

XXIII – Manifestar-se sobre assuntos de sua competência, principalmente, os casos omissos a este Regimento.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º Na composição do Conselho Distrital de Saúde Indígena – CONDISI-PE, aplica-se o princípio da paridade, sendo 50% dos usuários, representando os povos indígenas do DSEI-PE, 25% de entidades dos trabalhadores da saúde indígena e 25% de representantes do governo, de prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos, conforme dispõe a Resolução nº 333, de 4 de novembro de 2003 do Conselho Nacional de Saúde, composto por 28 membros, distribuídos da seguinte forma:

§ 1º - Da Composição:

- I – 14 Representantes do seguimento dos usuários;
- II – 07 Representantes do seguimento dos trabalhadores de Saúde Indígena;
- III – 07 Representantes do seguimento dos Gestores/ Prestadores

Art. 5º A cada Conselheiro titular corresponderá um suplente que o representará em seu afastamento e impedimento legal junto ao Conselho Distrital de Saúde Indígena.

Aprovado pelo Conselho Distrital de Saúde Indígena, dia 08/12/2011.

Art. 6º Os membros suplentes poderão participar das reuniões do Conselho somente com direito a voz, e na ausência dos membros titulares, substituirão estes, com direito a voto, sendo vetado o voto por procuração.

#### CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS

Art. 7º Aos Conselheiros Distritais de Saúde Indígena compete:

- I – Zelar pelo bom andamento do Plenário e total desenvolvimento das atribuições do Conselho;
- II – Propor, considerar, relatar e deliberar, nos prazos preestabelecidos, matérias, moções, recomendações, propostas e resoluções sobre assuntos de interesse da saúde indígena, que serão submetidos à aprovação do Plenário;
- III – Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito de suas Comunidades e Polos-Base, Casas de Saúde do Índio, quando for o caso, dando ciência ao Plenário;
- IV – Requerer a votação de matéria em regime de urgência e pedir vistas aos processos submetidos à análise do Conselho, quando julgar necessário;
- V – Assumir responsabilidades junto às Comissões que vierem a ser constituídas;
- VI – Desempenhar outras atribuições do Conselho delegadas pela Coordenação Colegiada e aprovadas pelo Plenário;
- VII – Representar o Conselho perante instâncias, fóruns da sociedade e do governo quando for designado pela Coordenação Colegiada e aprovado pelo Plenário;
- VIII – Assinar as atas das reuniões do CONDISI-PE;
- IX – Ter direito a interprete quando se fizer necessário.

Art. 8º Os Conselheiros terão suas despesas, para participar das reuniões e atividades para as quais forem designados com recursos consignados no orçamento da Secretaria Especial de Saúde Indígena, previstos no Plano Distrital de Saúde Indígena – PDSI, e segundo as normas de execução orçamentária e financeira do Ministério da Saúde e da Administração Pública Federal.

Art. 9º Quanto aos Conselheiros suplentes, estes terão as suas despesas custeadas quando convocados pela Coordenação colegiada ou pela Secretaria Executiva do CONDISI para substituir o membro titular.

Art. 10. O Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 3 (três) intercaladas no período de 1 (um) ano, sem justificativa, será desligado automaticamente do Conselho e sua substituição será solicitada pela Coordenação colegiada ou pela Secretaria Executiva do CONDISI, após a ciência do Plenário.

Art. 11. As faltas dos Conselheiros nas reuniões terão que ser justificadas através de ofício ou requerimento junto a Secretaria Executiva, em no máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a reunião, para que possam ser aprovadas pelo Plenário.

Art. 12. As funções de Conselheiros não serão remuneradas, mas consideradas de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o Conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho.

Aprovado pelo Conselho Distrital de Saúde Indígena, dia 09/12/2011.

## CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 13. O Conselho Distrital de Saúde Indígena de Pernambuco terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Plenário;
- II – Coordenação Colegiada;
- III – Secretária Executiva;
- IV – Comissões Intersetoriais
- V – Grupo de Trabalho

### Seção I Do Plenário

Art. 14. O Plenário é o órgão máximo do Conselho Distrital de Saúde Indígena de Pernambuco, com deliberação plena e conclusiva sobre todos os assuntos a ele submetidos, formado pelos Conselheiros Distritais de Saúde Indígena titulares no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 15. O Conselho Distrital reunir-se-á ordinariamente trimestral (4 reuniões ano), conforme calendário aprovado pelo Plenário e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação colegiada ou por requerimento da maioria simples de seus membros, ou seja, 50% (cinquenta por cento) e mais 1 (um) membro.

Art. 16. Todas as reuniões ordinárias do CONDISI-PE, serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos e a convocação das reuniões extraordinárias será com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

Art. 17. As reuniões do CONDISI- PE, serão conduzidas pela Coordenação Colegiada, na ausência deste por convocação da maioria simples dos membros, a Coordenação dos trabalhos nas reuniões poderão ser por conselheiro indicado no pleno.

Art. 18. As reuniões extraordinárias deverão seguir rigorosamente a pauta que deu origem a sua convocação.

Art. 19. As reuniões ordinárias serão estabelecidas em dias e hora fixada, integrando o calendário anual de atividades do Conselho Distrital de Saúde Indígena, elaborado e aprovado na última plenária do ano.

Art. 20. O quorum mínimo para instalação do Plenário será o da maioria simples dos Conselheiros em exercício, ou seja, 50% e mais 1 (um) dos membros, verificado no início de cada sessão, por meio da assinatura dos Conselheiros na lista de presença.

Art. 21. A primeira chamada de verificação do quorum das reuniões deverá ser feita após 15 (quinze) minutos do horário estabelecido na convocação, a segunda chamada, 30 (trinta)

Aprovado pelo Conselho Distrital de Saúde Indígena, dia 08/12/2011.

minutos após e a terceira e última chamada 45 (quarenta e cinco) minutos após; não havendo quorum nas 3 (três) chamadas a reunião deverá ser suspensa temporariamente e convocada para data posterior até que haja quorum.

Art. 22. Os Conselheiros farão uso da palavra por ordem de inscrição e pelo prazo de 3 (três) minutos no máximo, sendo prorrogado por mais 3 (três) minutos se for necessário e a critério do Coordenador da mesa.

Art. 23. As matérias e questões aprovadas como regime de urgência dispensarão pareceres por escrito ou audiência de Comissão, sendo imediatamente votadas.

Art. 24. Por decisão da maioria simples de seus membros, o Plenário poderá ordenar diligência no sentido de elucidar quaisquer situações sobre as quais "paire" dúvidas, designando Grupo de Trabalho ou Comissão para cumprimento da diligência, bem como, o prazo para a apresentação do parecer final por parte da referido Grupo de Trabalho ou Comissão.

Art. 25. As deliberações do Conselho serão proclamadas pela Secretaria Executiva com base nos votos da maioria vencedora e tomarão forma de resolução de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

Art. 26. As Resoluções serão aprovadas pelo Plenário e encaminhadas ao Chefe do DSEI para serem homologadas no Boletim de Serviço - BS, em até 15 (dias) após sua aprovação, decorridos este prazo e não ocorrendo a homologação, a mesma será devolvida ao Conselho com parecer motivando a decisão, para que a mesma seja revogada, modificada ou decidida por novo encaminhamento por parte do Plenário do Conselho.

Art. 27. A ordem do dia será encaminhada aos Conselheiros junto com a convocação da reunião.

Art. 28. As reuniões ordinárias do Conselho terão duração de 3 (três) dias, podendo ser prorrogadas conforme a matéria presente assim exigir e por decisão do Plenário.

Art. 29. O Plenário do CONDISI-PE poderá convidar autoridades ou técnicos para subsidiar e assessorar na discussão de temas específicos.

Art. 30. As reuniões do CONDISI-PE serão abertas para participação de pessoas interessadas em assuntos da área da saúde indígena, tendo direito somente a voz com registro de entrada em livro próprio, especificando o nome por extenso, carteira de identidade, telefone, endereço e e-mail e se for o caso qual entidade que está representando.

Art. 31. Após entrar em pauta uma matéria deverá obrigatoriamente ser votada no prazo máximo de uma plenária posterior.

Seção II  
Da Coordenação Colegiada

Art. 32. A Coordenação Colegiada do Conselho Distrital de Saúde Indígena de Pernambuco compete:

- I - Instalar o Conselho e coordená-lo;

Aprovado pelo Conselho Distrital de Saúde Indígena, dia 08/12/2011.

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

*[Large handwritten signatures at the bottom of the page]*

- 7
- II – Representar o Conselho em suas relações internas e externas, ou designar um membro para tal, com aprovação do Plenário;
  - III – Convocar e coordenar as reuniões, conforme estabelecido no presente Regimento, em conjunto com a Secretaria Executiva;
  - IV – Propor e apresentar a pauta e a ordem dos trabalhos da reunião plenária;
  - V – Assinar as correspondências oficiais;
  - VI – Tomar parte das discussões e votações e, se for o caso, promover uma nova discussão;
  - VII – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário, por meio da Secretaria Executiva;
  - VIII – Informar ao Chefe do DSEI-PE a relação de conselheiros eleitos, os nomes dos indicados por suas instituições e comunidades que integram o CONDISI-PE, com o objetivo de que seja feita a Portaria de designação no Diário Oficial da União – DOU, pelo Secretário Especial de Saúde Indígena;
  - IX – Encaminhar ao Chefe do DSEI-PE o Regimento Interno do Conselho Distrital, aprovado pelo Plenário para que seja publicado em Boletim de Serviço - BS;
  - X – Solicitar ao Chefe do DSEI-PE que publique em Boletim de Serviço - BS, Regimento Interno dos Conselhos Locais de Saúde Indígena - CLSI e a nomeação dos Conselheiros, sempre observando os costumes e a organização social de cada etnia da área de abrangência do DSEI-PE;
  - XI – Representar o CONDISI-PE junto ao Fórum Permanente de Presidentes de Conselheiros Distritais de Saúde Indígena;
  - XII – Propor e organizar as instalações físicas, ou seja, salas e equipamentos, junto ao DSEI-PE para o bom andamento das atividades do Controle Social na Saúde Indígena;
  - XIII – Participar e colaborar na realização das reuniões e formações de Conselheiros Distritais e Locais de Saúde Indígena;
  - XIV – Convocar e promover o processo eleitoral do CONDISI-PE a cada 2 (dois) anos, com antecedência de 90 (noventa) dias.
  - XV – Emitir e baixar atos resultantes das deliberações do Conselho, sob a forma de resoluções e encaminhá-las ao Chefe do DSEI-PE para que sejam homologadas e publicadas em Diário Oficial da União - DOU e Boletim de Serviços – BS;
  - XVI – Distribuir atividades aos Conselheiros alternadamente e indicar membros para as Comissões e Grupos de Trabalho, se for o caso;
  - XVII – Comunicar as autoridades as decisões do Conselho, encaminhando as resoluções que exigem providências, em especial, aquelas urgentes;
  - XVIII – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário.

Seção III  
Da Secretaria-Executiva

Art. 33. À Secretaria Executiva competem as atribuições de gestão, apoio administrativo e operacional do CONDISI-PE, contando com infraestrutura adequada junto ao DSEI-PE para o seu funcionamento, nas seguintes condições:

- I – Preparar as reuniões juntamente com a Coordenação Colegiada do CONDISI-PE;

Aprovado pelo Conselho Distrital de Saúde Indígena, dia 08/12/2011.



- II – Organizar a pauta de cada reunião, elegendo os temas, priorizando aqueles deliberados em reunião antecedente, observando os seguintes critérios:
- Pertinência - temas inclusos observando as atribuições legais do Conselho;
  - Relevância - temas prioritários definidos pelo Plenário e Coordenação Colegiada do Conselho;
  - Tempestividade - temas inseridos por ordem de entrada junto a Secretaria Executiva no tempo oportuno e hábil.
- III – Convocar os Conselheiros para as reuniões, por meio das comunicações disponíveis, tais como telefone, e-mail, postagem;
- IV – Lavrar em meio eletrônico a ata de cada reunião e submetê-las a apreciação da Coordenação Colegiada;
- V – Encaminhar cópias dos documentos contendo decisões, resoluções e outros atos do Conselho, que necessitam de divulgação com antecedência máxima de 48 (quarenta e oito horas) das reuniões para os membros do Conselho;
- VI – Coordenar administrativamente todas as tarefas demandadas das reuniões e das Comissões e Grupos de Trabalho sob supervisão da Coordenação Colegiada;
- VII – Articular, preparar e organizar as formações de Conselheiros e outros eventos e atuar como facilitador quando fizer necessário;
- VIII – Auxiliar a Coordenação Colegiada nos trabalhos do Conselho e prestar os esclarecimentos que forem solicitados durante as reuniões;
- IX – Encaminhar e acompanhar juntos aos órgãos competentes as deliberações das reuniões plenárias;
- X – Receber, examinar, distribuir, organizar e responder por meio da Coordenação Colegiada as correspondências e documentações apresentadas ao Conselho;
- XI – A documentação com demandas apresentadas ao CONDISI-PE será classificada anualmente por ordem cronológica de entrada e distribuídas aos membros pela Secretaria Executiva por intermédio da Coordenação Colegiada para conhecimento, análise, relatoria e solução dos pleitos;
- XII – Instruir os processos e fazer cumprir as diligências determinadas pela Coordenação Colegiada e aprovadas pelo Plenário;
- XIII – Auxiliar os Conselheiros e as Comissões e Grupos de Trabalho na análise e aprovação das prestações de contas do DSEI-PE, bem como, de instituições públicas, privadas ou não governamentais conveniadas ou não, que prestam ações de saúde indígena;
- XIV – Encaminhar aos órgãos de comunicação social, dados e informações autorizadas para fins de divulgação;
- XV – Encaminhar expedientes aos interessados, dando ciência dos despachos, decisões e resoluções proferidas nos respectivos processos;
- XVI – Organizar, participar e promover o apoio necessário para realização do processo eleitoral do Conselho;
- XVII – Exercer outras atribuições que lhes forem delegadas pela Coordenação Colegiada do CONDISI-PE, assim como pelo Plenário.

Art. 34. O Secretário-Executivo e seu substituto serão indicados pelo Chefe do DSEI-PE, em comum acordo com a Coordenação Colegiada do CONDISI-PE e aprovado pelo Plenário,

Aprovado pelo Conselho Distrital de Saúde Indígena, dia 08/12/2011.

recomenda-se que a indicação se possível seja de servidores do DSEI-PE, conforme disposto na Lei n° 8.142/90 e Resolução n° 333, de 04 de novembro de 2003 do Conselho Nacional de Saúde.

#### Seção IV Das Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 35. As comissões e grupos de trabalho serão criados por deliberação do Plenário por meio de ato da Coordenação Colegiada do CONDISI-PE, com a finalidade de produzir estudos e pareceres sobre assuntos técnicos, gerenciais e administrativos específicos, com as seguintes atribuições:

- I – Apreciar e promover a instrução dos processos que lhes forem distribuídos e fazer cumprir as exigências determinadas pelo Plenário;
- II – Responder a consultas encaminhadas pela Coordenação Colegiada;
- III – Tomar iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário;
- IV – Realizar diligências, acompanhamento e supervisão das atividades de saúde da Casa de Saúde do Índio, Polos-base, Aldeias e Conselhos Locais, quando delegados pelo Plenário e pela Coordenação Colegiada.

Art. 36. As Comissões e Grupos de Trabalho devem ser constituídos por, no mínimo 3 (três) Conselheiros, podendo participar a título de colaboração, especialistas convidados.

Art. 37. Nenhum Conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de 2 (duas) Comissões e Grupos de Trabalho e as substituições eventuais de membros serão feitas com autorização da Coordenação Colegiada, com justificativa posterior ao Plenário.

Art. 38. As proposições das Comissões e Grupos de Trabalho serão tomadas pela maioria simples dos seus membros.

Art. 39. Os pareceres e laudos das Comissões e Grupos de Trabalho deverão ser encaminhados pela Secretaria Executiva aos Conselheiros para possíveis ementas, antes de serem submetidos à aprovação do Plenário.

Art. 40. Quando qualquer membro da Comissão e Grupos de Trabalho for autor de proposta e alegar impedimento, ou contra ele for argüida suspeição, poderá ocorrer a sua substituição, desde que a Comissão as acate e a Coordenação Colegiada do Conselho decida sobre o pleito.

Art. 41. Os pareceres das comissões e grupos de trabalho deverão ser entregues a Secretaria Executiva, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do processo, para que figure em pauta.

Art. 42. Excepcionalmente, pode a Comissão e Grupos de Trabalho, por intermédio da sua Coordenação, em petição fundamentada, obter da Coordenação Colegiada do CONDISI-PE prorrogação do prazo citado anteriormente.

Art. 43. A Comissão eleitoral será constituída de forma paritária e caberá organizar, conduzir e supervisionar o processo eleitoral:

- a) Receber a inscrição de candidatos ao pleito e dar conhecimento ao Conselho das candidaturas aprovadas;
- b) Instruir, qualificar, julgar, em grau de recurso, decisões da Coordenação Colegiada relativas ao registro, impugnação de candidaturas e demais assuntos do pleito;
- c) Coordenar a apresentação de defesa de propostas pelo candidato em Plenário, quando houver mais de um candidato inscrito, que deverá ocorrer até 1 (uma) hora antes do início da votação;
- d) Mediante convocação nominal dar início a votação, efetuando a chamada dos Conselheiros, consultando a lista de titulares em ordem alfabética;
- e) Providenciar a confecção de cédulas e urna;
- f) Apurar os votos e proclamar o resultado eleitoral.

Parágrafo Único. A eleição da Coordenação Colegiada ocorrerá mediante votação secreta.

#### CAPÍTULO V DO MANDATO

Art. 44. A Coordenação Colegiada será exercida por Conselheiros eleitos para tal, entre os demais membros do CONDISI-PE:

- I - A eleição da Coordenação Colegiada do CONDISI-PE deverá ocorrer em reunião extraordinária anterior ao término do mandato;
- II - O mandato da Coordenação Colegiada será de 2 (dois) anos, com direito a 1 (uma) reeleição, por igual período;
- III - O mandato dos Conselheiros (usuário, trabalhador, gestor ou prestador) terá duração de 2 (dois) anos, podendo estes serem reconduzidos por mais um período de 2 anos, a critério de suas respectivas comunidades, instituições ou representações;
- IV - Os membros do CONDISI-PE tomam posse perante o Chefe do DSEI-PE, mediante assinatura de termo de posse em livro próprio;
- V - Para concorrer a Coordenação Colegiada os candidatos devem ser membros do Conselho Distrital de Saúde Indígena.

#### CAPÍTULO VI DO EXPEDIENTE

Art. 45. No início do expediente da reunião em Plenário e não superior a 30 (trinta) minutos, poderão ser apresentados a Secretaria Executiva:

- I - Requerimento de urgências e preferências para apreciação imediata de questões inscritas na ordem do dia;
- II - Moções ou propostas para apreciação de matérias não inscritas na ordem do dia.

Parágrafo Único - A preferência da discussão ou votação de uma proposição sobre outra é decidida pelo Plenário.

Aprovado pelo Conselho Distrital de Saúde Indígena, dia 03/12/2011.

Art. 46. Dando seqüência ao expediente, serão tratados os seguintes assuntos:

- I – Comunicações e informes da Secretaria Executiva;
- II – Justificativa de faltas, pedidos de licenças e afastamentos de Conselheiros;
- III – Pedidos de inclusão de matéria, na ordem do dia, da próxima reunião ordinária do Conselho;
- IV – Apresentação de convidados, bem como de novos Conselheiros ao Plenário;
- V – Organização da pauta pela Secretaria Executiva para inclusão na ordem do dia de assuntos emergenciais, devidamente justificados e aprovados pelo Plenário.

§ 1º - As comunicações e informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos, devendo o Conselheiro que desejar apresentar informe inscrever-se na Secretaria Executiva até 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início da reunião.

§ 2º - Não se tratará no expediente de nenhuma matéria que não conste na ordem do dia.

## CAPÍTULO VII DA ORDEM DO DIA

Art. 47. Após apresentação da ordem do dia, a Coordenação Colegiada submeterá ao Plenário a seqüência dos assuntos nela estabelecida.

Art. 48. A seqüência de temas estabelecidos na ordem do dia pode ser alterada nos seguintes casos:

- I – Preferência;
- II – Urgência;
- III – Adiamento.

Art. 49. Pode ser concedida preferência para defesa e votação de qualquer assunto que conste da pauta, se for apresentado o pedido por membro do Conselho e aprovado pelo Plenário.

Art. 50. Concede-se a urgência para imediata discussão e votação de qualquer assunto que não conste na pauta da reunião, e até 30 (trinta) minutos antes do início do expediente da reunião, desde que devidamente instruído e documentado e que não seja sobre alteração do presente Regimento, devendo ser aprovado pelo Plenário.

Art. 51. Qualquer Conselheiro poderá propor que a urgência de uma matéria seja retirada pelo Plenário, quando for verificada a necessidade de se proceder alguma diligência ou apensar algum documento aos autos.

Art. 52. O adiamento de discussão de quaisquer matérias pode ser proposto pela Coordenação Colegiada ou solicitado por um Conselheiro, sendo decidido pelo Plenário.

Art. 53. O pedido de vistas de um processo é concedido automaticamente a todo Conselheiro que solicitar, quando o conteúdo dos autos for apresentado pela primeira vez no Plenário.

Parágrafo Único – Não pode ser concedido vista ao processo submetido a regime de urgência ou em processo de votação.

Art. 54. O Conselheiro que solicitar vista não pode reter em seu poder o processo até a reunião subsequente, e havendo mais de um pedido, a vista é dada na ordem que forem solicitadas a Secretaria Executiva.

Art. 55. O pedido de vista interrompe imediatamente a discussão sobre a matéria, que entra em pauta necessariamente na reunião posterior.

Art. 56. Se uma Comissão ou Grupo de Trabalho for chamada a opinar sobre um processo já relatado, abrir-se-á nova oportunidade de pedido de vista, dentro das condições de vista estabelecidas no presente Regimento, até a aprovação da matéria pelo Plenário.

Art. 57. O pedido de vistas pode ser renovado antes que a matéria seja aprovada pelo Plenário, para que sejam juntados ao processo novos documentos ou em consequência de diligência, por deferimento da Coordenação Colegiada em petição formulada pelo Conselheiro interessado.

Art. 58. As questões de ordem e encaminhamentos serão permitidas aos Conselheiros, sempre que houver a necessidade de esclarecimento de dúvidas, interpretação, aplicação ou inobservância de dispositivos legais e regimentais em relação à matéria que esteja sendo discutida ou votada, cabendo a Coordenação da mesa avaliar a pertinência de acatá-las ou não, ouvindo a posição do Plenário com o tempo de uso da palavra por 3 (três) minutos para cada Conselheiros inscritos por intermédio da Secretaria Executiva.

Art. 59. Quanto aos apartes, será permitido aos Conselheiros em intervenção para contra-argumentação, relativo à matéria em discussão que entrará em regime de votação, com a permissão do orador que estiver fazendo uso da palavra, por intermédio da Secretaria Executiva e da Coordenação da mesa plenária e conforme o tempo estipulado no art. 22 deste Regimento.

Art. 60. Esgotada a ordem do dia relativo aos assuntos específicos, quaisquer membros do Conselho pode obter a palavra pelo prazo máximo de 3 (três) minutos, para tratar de assuntos de interesse técnico, administrativo ou gerencial, caracterizando com "assuntos diversos", ou para manifestação pessoal.

Parágrafo Único. Da ordem do dia deve constar o item sobre "assuntos diversos", somente para as reuniões ordinárias.

### CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

Art. 61. Encerrada a discussão das matérias em pauta, será iniciado o processo de votação, conforme segue:

I – O processo comum de votação será o simbólico por meio de levantamento do crachá personalizado, salvo nos casos em que algum Conselheiro requerer junto a Secretaria Executiva a votação nominal;

Aprovado pelo Conselho Distrital de Saúde Indígena, dia 03/12/2011.

II – As matérias não destacadas da ordem do dia serão votadas globalmente por votação simbólica, antes da apreciação dos destaques e das propostas apresentadas pelos Conselheiros;

III – Na votação simbólica, a Coordenação da Plenária solicitará aos Conselheiros que se manifestem favoráveis, contrários ou abstenham-se, levantando o crachá personalizado, e o resultado será pelo contraste ou pela contagem de votos;

IV – Quando a votação for nominal, os Conselheiros respondem "sim", "não" ou "abstenção", à chamada feita pela Coordenação da mesa, procedendo à anotação das respostas pelo Secretário Executivo e a proclamação do resultado final;

V – Havendo dúvida quanto ao resultado final do pleito e se for requerida a verificação de votos por algum Conselheiro, a recontagem de votos será realizada de imediato pelo processo simbólico ou quando solicitada pelo processo nominal;

VI – O Conselheiro que se abster e manifestar o desejo de fazer a declaração de voto, poderá fazê-la após a votação e proclamação do resultado, pelo prazo estipulado no art. 22 deste Regimento, ou entregar a justificativa por escrito ao Secretário Executivo para registro em ata e arquivamento na íntegra do seu pronunciamento para eventual consulta futura.

#### CAPÍTULO IX DA ATA

Art. 62. Havendo quorum e declarada aberta a reunião, a ata da reunião anterior, previamente distribuída aos Conselheiros, será lida e aprovada, se não houver sugestões, propostas de complementações, supressões ou impugnação da mesma.

Art. 63. A ata será lavrada e assinada pela Secretaria Executiva, Coordenação e pelos membros do Conselho, quando de sua aprovação pelo Plenário, no máximo na reunião posterior a sua elaboração.

Art. 64. No documento da ata devem constar necessariamente os seguintes itens:

I – O tipo e natureza da reunião, a data, inclusive o ano e o local de sua realização, seus coordenadores e os integrantes da mesa;

II – Mencionar o nome completo dos Conselheiros presentes e dos ausentes e a justificativa de suas ausências, bem como, se titular ou suplente e o órgão ou entidade que representa;

III – O que aconteceu na reunião, com resumo de cada informe, onde conste o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

IV – As declarações de votos transcritas corretamente, registrando o número de votos contrários, favoráveis e as abstenções para cada matéria aprovada pelo Plenário;

V – O resultado final das votações;

VI – Enumerar em separado as propostas, encaminhamentos e deliberações.

Parágrafo Único – As ementas e correções das atas propostas pelos Conselheiros deverão ser entregues à Secretaria Executiva, 30 (trinta) minutos antes da reunião que a apreciará.

### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. O Conselho Distrital de Saúde Indígena – CONDISI-PE deverá fazer gestões junto ao DSEI-PE para que seja assegurada dotação orçamentária e financeira anual e no Plano Distrital de Saúde Indígena, com a finalidade de viabilizar as ações de controle social no âmbito do DSEI-PE.

Art. 66. Todas as vezes que se fizer necessário, o Chefe do DSEI-PE, juntamente com a Coordenação Colegiada do CONDISI-PE poderão tomar decisões "ad-referendum" do Plenário do CONDISI-PE, submetendo-a para aprovação na primeira reunião ordinária subsequente.

Art. 67. O presente Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, em reunião ordinária convocada para tal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de votação por maioria absoluta, devendo estar presente no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do CONDISI-PE.

Art. 68. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão esclarecidas e solucionadas pela Coordenação Colegiada, com aprovação do Plenário do Conselho.

Art. 69. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço - BS.

Recife 08 de Dezembro de 2011.

Coordenação Colegiada do CONDISI

Secretário Executivo do CONDISI

Homologado em: \_\_\_\_\_

Marco Antonio Taccolini  
Secretário Especial de Saúde Indígena  
Port. DOU nº 157 de 21/02/2017

Chefe do Distrito Sanitário Especial Indígena – DSEI/PE

Conselheiros que votaram a aprovação deste Regimento Interno - RI:

1.....

2.....

Aprovado pelo Conselho Distrital de Saúde Indígena, dia 08/12/2011.

*(Handwritten signatures and initials are present throughout the page, including 'NIS', 'PINTK', and various illegible signatures.)*

### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. O Conselho Distrital de Saúde Indígena – CONDISI-PE deverá fazer gestões junto ao DSEI-PE para que seja assegurada dotação orçamentária e financeira anual e no Plano Distrital de Saúde Indígena, com a finalidade de viabilizar as ações de controle social no âmbito do DSEI-PE.

Art. 66. Todas as vezes que se fizer necessário, o Chefe do DSEI-PE, juntamente com a Coordenação Colegiada do CONDISI-PE poderão tomar decisões "ad-referendum" do Plenário do CONDISI-PE, submetendo-a para aprovação na primeira reunião ordinária subsequente.

Art. 67. O presente Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, em reunião ordinária convocada para tal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de votação por maioria absoluta, devendo estar presente no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do CONDISI-PE.

Art. 68. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão esclarecidas e solucionadas pela Coordenação Colegiada, com aprovação do Plenário do Conselho.

Art. 69. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua-publicação em Boletim de Serviço - BS.

Recife 08 de Dezembro de 2011.

*Handwritten signature: Zilda...*  
Coordenação Colegiada do CONDISI

Secretário Executivo do CONDISI

Homologado em: \_\_\_\_\_

Chefe do Distrito Sanitário Especial Indígena – DSEI/PE

Conselheiros que votaram a aprovação deste Regimento Interno - RI:

1.....

2.....

Aprovado pelo Conselho Distrital de Saúde Indígena, dia 08/12/2011.

*Extensive handwritten signatures and initials are present throughout the page, including a large signature on the left side and several smaller ones on the right side.*